



**MPV 915**  
**00102**

SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915 DE 2019**

**(Senador Jorginho Mello)**

## **EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 915 DE 2019**

Emenda modificativa nº            de 2020

Inclua-se onde couber:

“Art. X A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 22-A .....*

**§ 2º Na hipótese de os imóveis de que trata o caput *tenham perdido seu caráter operacional, os imóveis serão preferencialmente afetados ou cedidos ao serviço público de saúde ou ao serviço de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do regulamento.***

**§ 3º Ficam cedidos os terrenos cuja destinação servirão ao Plano de Expansão da Radioterapia no SUS (PER/SUS), conforme Portaria de Consolidação nº 05/2017.**

**§ 4º A utilização dos imóveis para os fins de que trata este artigo não será onerosa.” (NR)**



SF/20479.52557-30

## JUSTIFICAÇÃO

Desde a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), historicamente, os prédios da saúde eram compartilhados entre a Previdência Social e as ações de saúde, com atendimento de médicos especialistas, atendimentos odontológicos, entre outros serviços.

Com a implementação do SUS ficou pactuado que 50% dos prédios seriam utilizados para a saúde e a outra metade, para a Previdência Social, vigendo essa regra por muitos anos, sendo assim, nosso entendimento é que os imóveis que funcionaram ou funcionam equipamentos para a saúde pública, não devem ser vendidos, e sim, serem cedidos, sem ônus, ao Poder Público Estadual e Municipal, para a continuidade dos serviços públicos voltados a saúde da população.

Em Santa Catarina, existem diversos imóveis que há anos são utilizados pelos municípios e o estado e que servem exclusivamente a saúde da população, atualmente, ou estão inutilizáveis ou são reivindicados pela Fundo do Regime Geral de Previdência Social, inclusive demandando-se em juízo sua reintegração, a título exemplificativo cito:

- A antiga agência da Previdência Social das Ruas Esteves Júnior e Presidente Coutinho, no município de Florianópolis-SC, que já abrigou a sede do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), atualmente desativado;
- O Posto Central de Saúde, do município de Balneário Camboriú-SC, onde concentra os equipamentos de saúde pública daquele município, existentes na Rua 1500, junto ao nº 1100, centro (Matrícula: 48166 e Matrícula: 59625). Existe



contencioso por proposição do Instituto Nacional de Previdência Social, INSS, por meio de Ação de Emissão de Posse em desfavor do Município de Balneário Camboriú (Autos nº 5001371-44.2015.4.04.7208/SC), tramitando na 3ª Vara Federal de Itajaí,

Quanto ao Plano de Expansão da Radioterapia no SUS (PER/SUS), conforme Portaria de Consolidação nº 05/2017, merece prosperar que os imóveis cuja destinação servem para abrigar os novos aceleradores lineares, e igualmente devem ser cedidos, sem ônus, exatamente para dar cumprimento as instruções emanadas pelo Ministério da Saúde.

Devo ressaltar a importância nos investimentos em tecnologia na área oncológica, medidas essenciais para a criação, ampliação e a qualificação de hospitais habilitados em oncologia, em consonância com os vazios assistenciais, as demandas regionais de assistência oncológica e as necessidades tecnológicas do SUS.

Neste condão, tomo como exemplo o caso do Hospital Marieta Konder Bornhausen, do município de Itajaí-SC, que já construiu estrutura física onde abrigará o equipamento de alta tecnologia usado em radioterapia, e cujo imóvel de 1.661,32 m², (matrícula nº 20.720 do 1º RI de Itajaí/SC), pertence a extinta Legião Brasileira de Assistência, LBA.

Sala das Sessões,

**JORGINHO MELLO**  
**Senador - PL/SC**

